



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR N.º 152 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

“Dispõe sobre o Plano de Carreira e Salários do Magistério Superior da Fundação Educacional Araçatuba e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a implantação do Plano de Carreira e Salários do Magistério Superior da Fundação Educacional Araçatuba.

Art. 2º. Entende-se por Magistério Superior o conjunto de profissionais da educação ocupantes de emprego mediante processo seletivo e ocupantes de função de magistério, incluídas as de atividades docentes e de suporte pedagógico.

§ 1º. Pertencem ao quadro dos ocupantes de emprego público os professores I, II e III.

§ 2º. Pertencem ao quadro dos ocupantes de função de magistério o professor visitante, professor auxiliar, professor convidado e professor substituto, sob a forma de contratação.

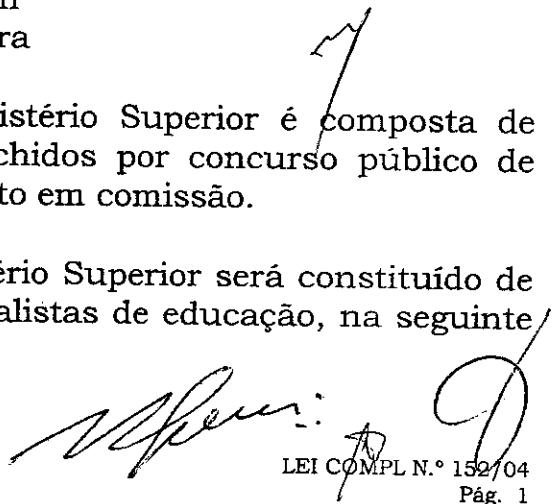
§ 3º. Pertencem ao quadro dos ocupantes de função de suporte pedagógico o Coordenador de Curso, Coordenador de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, o Vice-Diretor e o Diretor Pedagógico.

Capítulo II

Da Carreira

Art. 3º. A Carreira do Magistério Superior é composta de empregos de provimento efetivo, preenchidos por concurso público de provas e títulos, e empregos de provimento em comissão.

Art. 4º. O Quadro do Magistério Superior será constituído de classe de docentes e de classe de especialistas de educação, na seguinte conformidade:



LEI COMPL N.º 152/04
Pág. 1



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito



I – Classes de docentes:

- a) Professor I;
- b) Professor II;
- c) Professor III;
- d) Professor Visitante;
- e) Professor Auxiliar;
- f) Professor Convidado;
- g) Professor Substituto.

II – Classes de especialistas de educação:

- a) Coordenador de Curso;
- b) Coordenador de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Vice-Diretor;
- d) Diretor Pedagógico.

§ 1º. Os professores I, II e III serão admitidos por concurso público para o Regime de Hora Aula, podendo os professores II e III ser designados para o Regime de Jornada de Trabalho.

§ 2º. O Professor Visitante, o Professor Auxiliar, o Professor Convidado e o Professor Substituto serão contratados, quando necessário, após processo de seleção simplificado.

§ 3º. Ficam estabelecidas as atribuições dos ocupantes do quadro do magistério em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Seção I Dos Docentes

Art. 5º. A classe de docentes será composta por duas categorias, a saber:

- a) Professor Contratado em Regime de Hora-Aula - RHA;
- b) Professor Designado em Regime de Jornada de Trabalho - RJT.

Art. 6º. O Regime de Hora-Aula define-se pelo exercício de atividades relativas ao ministério de aulas em disciplinas que compõem a área de conhecimento para qual o professor foi contratado.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito



Art. 7º. Os professores contratados em Regime de Hora-Aula poderão ser enquadrados nas categorias estabelecidas neste artigo, obedecidas as seguintes condições:

a) Professor I – havendo vagas, poderão enquadrar-se nesta categoria os professores graduados em curso superior ou portadores de cursos de especialização ou de aperfeiçoamento;

b) Professor II – havendo vagas, poderão enquadrar-se nesta categoria os professores portadores de título de Mestre, obtido na área de conhecimento para a qual o professor foi contratado;

c) Professor III – havendo vagas, poderão enquadrar-se nesta categoria os professores portadores de título de Doutor, Livre-Docente ou de Pós-Doutorado, obtido na área de conhecimento para a qual o professor foi contratado;

d) Professor Visitante – poderão enquadrar-se nesta categoria os professores que, em decorrência de relações institucionais da Fundação Educacional Araçatuba com outras entidades, mediante convênio ou instrumento legal similar, estejam à disposição da Fundação para ministrar cursos ou participar de projetos e eventos;

e) Professor Auxiliar – poderão enquadrar-se nesta categoria os professores que, em decorrência das necessidades didáticas da Fundação Educacional Araçatuba, sejam vinculados, por prazo determinado, a docente, para auxiliar nas atividades docentes ou de desenvolvimento de projetos e eventos mantidos pela Fundação;

f) Professor Convidado – poderão enquadrar-se nesta categoria os professores que, de forma compatível com a sua formação acadêmica ou profissional, sejam convidados para ministrar aulas em decorrência das necessidades didáticas da Fundação Educacional Araçatuba, ou, ainda, em decorrência de planejamento, implantação e desenvolvimento de projetos sob a responsabilidade da Fundação para outras entidades, mediante contrato por prazo determinado, convênio ou instrumento legal similar, neles atuem para o desempenho de funções específicas em consonância com o objeto do respectivo contrato ou convênio;

g) Professor Substituto – poderão enquadrar-se nesta categoria os professores que, mediante contrato por prazo determinado, exerçam funções de natureza permanente, em atendimento a necessidade inadiável, até a criação dos empregos correspondentes, substituam ocupantes de empregos de provimento efetivo ou função -



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito



atividades, afastados a qualquer título e em casos de carga reduzida de trabalho docente, cujo número de aulas, especificidade ou transitoriedade não justifiquem provimento do emprego.

§ 1º. A evolução vertical estará limitada à existência de vagas definidas no Quadro de Docentes da Fundação, instituído por esta Lei.

§ 2º. Nos limites estabelecidos pelo que dispõe o parágrafo anterior, os docentes poderão se candidatar para o processo de evolução vertical, para o ano letivo seguinte ao do ano de sua comprovada habilitação.

§ 3º. No caso de ocorrer maior número de candidatos ao de vagas existentes, haverá processo seletivo classificatório com critérios definidos pela Fundação Educacional Araçatuba.

§ 4º. O enquadramento do professor em cada uma das categorias enumeradas neste artigo, assim como qualquer alteração posterior, deverá obedecer às normas do Conselho Estadual de Educação e demais legislação pertinente.

§ 5º. A Fundação, mediante portaria e de acordo com a legislação pertinente, fará divulgar, a cada ano letivo, com antecedência mínima de trinta dias, o número de vagas existentes nas categorias da carreira e os procedimentos necessários à habilitação dos docentes para efeito de classificação, respeitado o disposto no inciso II, do Art. 52, da Lei de Diretrizes e Bases e obedecidos os seguintes critérios:

I – realização de concurso público para candidatos inscritos na mesma área de conhecimento, se necessário;

II – disponibilidade orçamentária.

§ 6º. Os cursos e títulos constantes das alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo somente terão validade se reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação, Conselho Nacional de Educação ou pela CAPES.

Art. 8º. O Regime de Jornada de Trabalho define-se pelo exercício de atividades de ensino/pesquisa/extensão, incluindo ações didáticas, e pelo exercício de atividades técnicas, operacionais e, concomitantemente, por regência de aulas.

Art. 9º. Os professores designados em Regime de Jornada de Trabalho poderão enquadrar-se numa das seguintes categorias:



a) Jornada de trabalho parcial – que compreende a dedicação do docente pelo período de vinte horas/aulas semanais;

b) Jornada de trabalho integral – que compreende a dedicação do docente pelo período de quarenta horas/aulas semanais.

Art. 10. O Regime de Jornada de Trabalho, em qualquer uma das categorias definidas neste artigo, exigirá do professor contratado ou designado para este regime o compromisso de ministrar aulas, em sua área de conhecimento, de no mínimo setenta por cento do período relativo à categoria a que estiver vinculado, exceto para os docentes nomeados para as funções de especialistas, a critério da Fundação.

Parágrafo único. Quando o número de aulas for inferior ao percentual mínimo determinado neste artigo, o professor cumprirá o restante da carga horária com atividades de ensino/pesquisa/extensão, incluindo ações didáticas e exercício de atividades técnicas e operacionais.

Art. 11. Os professores contratados pelo Regime de Hora-Aula evoluirão na carreira verticalmente de acordo com as exigências de enquadramento estabelecidas no Art. 7º., alíneas “a”, “b” e “c”, desta Lei Complementar e, horizontalmente, de acordo com os seguintes níveis e condições:

a) Nível A – enquadram-se neste nível os professores que, nos termos estabelecidos no § 1º. deste artigo, obtiverem até vinte pontos;

b) Nível B – enquadram-se neste nível os professores que, nos termos estabelecidos no § 1º. deste artigo, obtiverem de vinte e um a quarenta pontos;

c) Nível C – enquadram-se neste nível os professores que, nos termos estabelecidos no § 1º. deste artigo, obtiverem de quarenta e um a setenta pontos;

d) Nível D – enquadram-se neste nível os professores que, nos termos estabelecidos no § 1º. deste artigo, obtiverem de setenta e um a cem pontos;

e) Nível E – enquadram-se neste nível os professores que, nos termos estabelecidos no § 1º. deste artigo, obtiverem de cento e um a cento e trinta pontos;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito



f) Nível F – enquadram-se neste nível os professores que, nos termos estabelecidos no § 1º. deste artigo, obtiverem de cento e trinta e um a cento e sessenta pontos;

g) Nível G – enquadram-se neste nível os professores que, nos termos estabelecidos no § 1º. deste artigo, obtiverem acima de cento e sessenta pontos.

§ 1º. São critérios para definição e apuração de pontos necessários para a evolução horizontal dos professores na carreira:

a) por ano de efetivo exercício na Fundação, descontados os períodos de afastamento – três pontos;

b) cada grupo de trezentos e sessenta horas de curso de especialização, mestrado ou doutorado incompleto reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação ou Conselho Nacional de Educação ou pela CAPES, vinculado à área de conhecimento para a qual foi contratado – cinco pontos;

c) Coordenação de Curso e Coordenação de Extensão e Pós-Graduação, por ano completo – nove pontos;

d) por atividades específicas designadas pela Fundação, em cuja designação expressamente conste contagem de pontos – dois pontos;

e) obras publicadas vinculadas à atividade docente, excluindo-se a tese:

I – como autor - dezesseis pontos;

II – como co-autor - oito pontos;

III – como organizador - cinco pontos.

f) publicações científicas, até no máximo cinco por ano, vinculadas à atividade docente, em revistas especializadas ou anais – dois pontos por trabalho;

g) exercício da Direção, por ano completo - dez pontos;

h) por ano de experiência no Magistério Superior, descontado o período de experiência na Fundação, até o máximo de dez anos – um ponto;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito



i) a cada cinco anos de experiência profissional em áreas de empresas públicas ou privadas ou órgãos de governo relacionadas com a área de conhecimento para a qual foi contratado, até no máximo vinte anos – cinco pontos.

§ 2º. O docente em período de estágio probatório está impedido de evoluir na carreira na linha horizontal.

§ 3º. Quando da evolução vertical da categoria de professor I para a categoria de professor II, ou da categoria de professor II para a categoria de professor III, o professor será reenquadrado para efeito de evolução horizontal, mantendo-se a pontuação obtida nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do § 1º.

§ 4º. O interstício para progressão horizontal será de três anos, devendo haver solicitação do professor, devidamente documentada, nos termos do § 1º. do Art. 11.

Art. 12. Ficam estabelecidos os valores das horas-aula para os professores I, II e III, em conformidade com o Anexo II integrante desta Lei.

§ 1º. O valor da hora-aula do Professor Substituto, do Professor Visitante, do Professor Auxiliar e do Professor Convidado corresponderá aos valores pagos aos professores das categorias I, II e III, e de acordo com sua titulação.

§ 2º. Nos limites estabelecidos pelo que dispõe o Art. 7º. desta Lei Complementar, a classificação dos professores contratados pelo Regime de Hora-Aula, nos diversos níveis de uma mesma categoria, será processada mediante requerimento do interessado à Fundação, que terá atribuição de avaliar a documentação apresentada.

Art. 13. O Regime de Jornada de Trabalho sujeitar-se-á às normas instituídas pela legislação pertinente, e os professores, para nele serem incluídos, estarão sujeitos às seguintes condições:

a) somente professores titulados (mestres e doutores) designados mediante portaria da Fundação poderão participar do Regime de Jornada de Trabalho;

b) os professores interessados em participar do Regime de Jornada de Trabalho deverão submeter projeto de pesquisa com antecedência mínima de 3 (três) meses do início do ano letivo,



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito



estruturado de forma compatível com sua área de conhecimento, para consideração, avaliação e aprovação da Fundação;

c) poderão compor o Regime de Jornada de Trabalho os docentes designados pela Fundação, desde que titulados, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 14. Os professores designados para o Regime de Jornada de Trabalho terão sua remuneração composta por uma parte de horas-aula e outra de horas destinadas a atividades de ensino/pesquisa/extensão, incluindo as ações didáticas, técnicas, operacionais e administrativas.

Parágrafo único. Os valores de horas-aula e horas em atividades serão os mesmos.

Art. 15. Os professores designados em Regime de Jornada de Trabalho que não tiverem aulas atribuídas terão, automaticamente, cessadas suas designações.

Art. 16. O pessoal pertencente ao quadro de docentes da Fundação ficará sujeito às normas federais e estaduais de educação, ao Estatuto e ao Regimento Interno da Fundação Educacional Araçatuba.

Art. 17. Os professores em efetivo exercício na Fundação que, à data do início da vigência desta Lei, perceberem valores de horas-aula mais vantajosos do que aqueles resultantes da aplicação do disposto neste ato, terão respeitados os direitos porventura adquiridos anteriormente.

Parágrafo único. Os professores que se enquadrarem na situação prevista no "caput" deste artigo somente farão jus às promoções salariais decorrentes da aplicação desta Lei quando ultrapassarem o nível e/ou categoria coincidente com o valor da respectiva hora-aula por eles percebida à data do início da vigência deste ato.

Seção II Dos Especialistas

Art. 18. O Diretor Pedagógico exercerá suas funções em uma jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 19. O Coordenador de Curso e o Coordenador de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação exercerão suas funções em uma jornada de trabalho de vinte horas semanais.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito



§ 1º. Aos Coordenadores de Curso e ao Coordenador de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação poderão ser atribuídas, no máximo, doze aulas semanais.

§ 2º. Os Coordenadores de Curso e o Coordenador de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação deverão exercer suas funções prioritariamente nos períodos onde ocorreram as aulas do curso.

Art. 20. Os docentes poderão ser nomeados Coordenador de Curso, Coordenador de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação e Diretor Pedagógico, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo III integrante desta Lei Complementar.

Art. 21. Além das funções de Diretor Pedagógico, Coordenador de Curso e Coordenador de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, haverá a indicação de um Vice-Diretor.

Parágrafo único. O Vice-Diretor exercerá a função docente, sendo que durante os afastamentos e impedimentos legais do Diretor Pedagógico este exercerá a direção em substituição.

Art. 22. Os critérios para escolha do Diretor Pedagógico, Coordenador de Curso, Coordenador de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação e Vice-Diretor serão estabelecidos em Regimento.

Art. 23. Ficam criados os empregos do Magistério Superior da Fundação Educacional Araçatuba, sendo os empregos de Professor I, II e III, de provimento sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., preenchidos mediante concurso público de provas e títulos, e os empregos de Coordenador de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, Diretor Pedagógico, Vice-Diretor, Coordenador de Curso e Diretor Geral, de provimento em comissão, todos eles nas quantidades, denominações e requisitos mínimos especificados no Anexo III, parte integral desta Lei.

Art. 24. Ficam estabelecidos os valores dos salários dos ocupantes de função de especialistas de educação em conformidade com o Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. O Vice-Diretor perceberá a diferença salarial entre seu padrão de professor e o padrão de Diretor Pedagógico, no período em que desempenhará a função.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito



Capítulo III Das Férias e do Recesso Escolar

Art. 25. Os docentes em exercício terão direito a trinta dias de férias por ano, durante o mês de julho.

Art. 26. O Diretor Pedagógico, Coordenadores de Curso e Coordenadores de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação terão direito a trinta dias de férias por ano, de acordo com o interesse e necessidade da Administração.

Art. 27. Os períodos não letivos serão considerados como recesso escolar, estando os docentes sujeitos à prestação de serviços.

Capítulo IV Das Disposições Gerais

Art. 28. Incorporar-se-ão a este Plano de Carreira as determinações oriundas de disposições legais ou normas baixadas por órgãos competentes.

Art. 29. Os casos omissos e não previstos serão decididos pelo Conselho de Curadores da Fundação.

Art. 30. A Fundação Educacional Araçatuba abrirá processo seletivo de provas e títulos para preenchimento das vagas existentes.

Art. 31. O regime dos ocupantes de empregos abrangidos por esta Lei Complementar será regulado pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T.

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 23 de dezembro de 2004, 96 anos da Fundação de Araçatuba e 82 anos de Sua Emancipação Política.

JORGE MALULY NETTO
Prefeito Municipal

JUVÊNCIO DIAS GOMES
Secretário de Governo e Gestão Estratégica



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito



CLÓVIS VICTÓRIO JÚNIOR
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada e arquivada pelo Departamento de Atividades Auxiliares do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA
Diretor do Depto. de Atividades Auxiliares do Gabinete do Prefeito



ANEXO I Das Atribuições

EMPREGO	ATRIBUIÇÕES
Professor I	<ol style="list-style-type: none">1- Participar da elaboração e implementação da proposta pedagógica da Instituição e do projeto pedagógico do curso;2- Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo o Plano de Desenvolvimento Institucional;3- Zelar pela aprendizagem dos alunos;4- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;5- Ministrar os dias e horas/aula estabelecidos, cumprindo todas as exigências legais e burocráticas;6- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;7- Colaborar com as atividades de articulação da Instituição com a sociedade;8- Participar das atividades acadêmico-administrativas da Instituição;9- Representar o corpo docente nas instâncias acadêmico-administrativas;10- Elaborar e desenvolver projetos de ensino e extensão;11- Zelar pela formação continuada com vistas ao aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.
Professor II	<ol style="list-style-type: none">1- Participar da elaboração e implementação da proposta pedagógica da Instituição e do projeto pedagógico do curso;2- Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo o Plano de Desenvolvimento Institucional;3- Zelar pela aprendizagem dos alunos;4- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;5- Ministrar os dias e horas/aula estabelecidos, cumprindo todas as exigências legais e burocráticas;6- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;7- Colaborar com as atividades de articulação da Instituição com a sociedade;8- Participar das atividades acadêmico-administrativas da Instituição;9- Representar o corpo docente nas instâncias acadêmico-administrativas;10- Ministrar as aulas visando o pleno desenvolvimento do aluno;11- Zelar pela formação continuada com vistas ao aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.
Professor III	<ol style="list-style-type: none">1- Participar da elaboração e implementação da proposta pedagógica da Instituição e do projeto pedagógico do curso;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito



	<ol style="list-style-type: none">2- Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo o Plano de Desenvolvimento Institucional;3- Zelar pela aprendizagem dos alunos;4- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;5- Ministrar os dias e horas/aula estabelecidos, cumprindo todas as exigências legais e burocráticas;6- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;7- Colaborar com as atividades de articulação da Instituição com a sociedade;8- Participar das atividades acadêmico-administrativas da Instituição;9- Representar o corpo docente nas instâncias acadêmico-administrativas;10- Ministrar as aulas visando o pleno desenvolvimento do aluno;11- Zelar pela formação continuada com vistas ao aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;12- Elaborar, coordenar e gerir projetos de ensino, pesquisa e extensão da Instituição.
Coordenador de Curso	<ol style="list-style-type: none">1- Analisar, aprovar, acompanhar e avaliar a execução de planos e projetos desenvolvidos pelos professores e o cumprimento da carga horária;2- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto de Presidente, além do de qualidade;3- Cumprir e fazer cumprir o Regimento, as determinações dos órgãos superiores e a legislação pertinente;4- Atender as determinações do Regimento no que couber ao desempenho de sua função;5- Providenciar a elaboração e remessa do relatório semestral das atividades do Curso ao Diretor Pedagógico;6- Zelar pelo bom andamento do Curso, tratando junto aos docentes, todos os problemas a eles pertinentes, encaminhando pareceres, sugestões, recomendações e recursos a quem de direito;7- Elaborar o programa de trabalho do Curso e zelar pelo cumprimento das atribuições inerentes a função docente e técnico-administrativa;8- Opinar sobre a transferência para a Faculdade de alunos e fixar as respectivas adaptações, tendo em vista a legislação vigente;9- Participar da comissão de atribuição de aulas;10- Coordenar e supervisionar as atividades extracurriculares, programadas para o curso;11- Propor à Diretoria contratações, dispensas, transferências ou alterações contratuais dos docentes lotados no Curso;12- Recomendar ao Diretor Pedagógico o licenciamento de docentes lotados no Curso, para a realização de cursos de aperfeiçoamento;13- Instruir os processos que devam ser submetidos aos órgãos superiores;14- Elaborar o regimento do estágio supervisionado, orientar e acompanhar os docentes responsáveis pela supervisão da elaboração de



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito



	<p>monografia e indicar docentes orientadores para as respectivas atividades;</p> <p>15- Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos superiores ou ainda pelo regimento;</p> <p>16- Responder às comissões de especialistas dos órgãos superiores sobre o desempenho do curso sob sua responsabilidade, participar dos processos e acompanhar comissão de especialistas na avaliação institucional e outras deliberadas pelos órgãos superiores;</p> <p>17- Deliberar sobre o número de alunos por classe nos cursos, respeitando os limites que permitam a melhor qualidade de ensino;</p> <p>18- Participar da elaboração e implementação da estrutura curricular do curso;</p> <p>19 - Propor normas para o sistema de verificação do rendimento escolar, conforme prescreve o regimento.</p>
<p>Coordenador de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação</p>	<p>1- Elaborar, coordenar e implementar os projetos e atividades de ensino, planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo;</p> <p>2- Elaborar, coordenar e implementar projetos de pesquisa e pós graduação, fomentando o processo de iniciação científica, da pesquisa, da produção e difusão do conhecimento;</p> <p>3- Elaborar, coordenar e implementar projetos de extensão universitária e prestação de serviços integrando a Instituição à comunidade;</p> <p>4- Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades acadêmicas, analisando os resultados e propondo intervenções;</p> <p>5- Participar da elaboração, coordenação e da implementação do projeto pedagógico da Instituição;</p> <p>6- Promover a articulação com a comunidade e o mercado de trabalho, criando processos de integração da sociedade com a Instituição;</p> <p>7- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;</p> <p>8- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;</p> <p>9- Responder às comissões de especialistas dos órgãos superiores sobre o desempenho do curso sob sua responsabilidade, participar dos processos e acompanhar comissão de especialistas na avaliação institucional e outras deliberadas pelos órgãos superiores.</p>
<p>Diretor Pedagógico</p>	<p>1- Coordenar e supervisionar a elaboração e a execução do projeto pedagógico da Instituição;</p> <p>2- Articular a atribuição de aulas nos diversos cursos da Instituição;</p> <p>3- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula exigidos por Lei;</p> <p>4- Supervisionar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente;</p> <p>5- Prover meios e supervisionar os processos de recuperação dos alunos de com baixo desempenho escolar;</p> <p>6- Promover a articulação entre a Instituição e a sociedade, criando processos de integração;</p> <p>7- Supervisionar, no âmbito da Instituição, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;</p> <p>8- Supervisionar o processo de desenvolvimento das atividades de</p>



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito



	<p>ensino, pesquisa e extensão em colaboração com os docentes e coordenadores;</p> <p>9- Promover estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento institucional, elaborando projetos de criação de cursos;</p> <p>10- Promover, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Instituição, em relação a aspectos pedagógicos.</p> <p>11- Representar a Instituição junto aos órgãos e instâncias educacionais superiores;</p> <p>12- Executar outras tarefas correlatas que promovam a Instituição;</p> <p>14- Responder às comissões de especialistas dos órgãos superiores sobre o desempenho do curso sob sua responsabilidade, participar dos processos e acompanhar comissão de especialistas na avaliação institucional e outras deliberadas pelos órgãos superiores;</p> <p>15- Fazer cumprir as normas regimentais e legislação pertinente;</p> <p>16- Executar demais atividades inerentes a função.</p>
Vice-diretor	<p>1- Substituir o Diretor Pedagógico em seus impedimentos legais;</p> <p>2- No exercício da direção executar todas as atividades inerentes a função.</p>
Diretor Geral	<p>1- Elaborar a execução de projetos e processos de autorização para funcionamento de novos cursos e seu acompanhamento junto ao Conselho Estadual de Educação.</p> <p>2- Acompanhar em todos os seus atos o reconhecimento dos cursos da Instituição.</p> <p>2- Elaborar e coordenar vestibulares.</p> <p>3 - Divulgar a Instituição junto as Escolas d e Nível Médio</p> <p>4 - Acompanhar os técnicos do Conselho Estadual de Educação quando de suas visitas e auditorias junto à Faculdade.</p> <p>5- Colaborar com a Diretoria Pedagógica, Presidência sempre que solicitado para desempenhar tarefas que elevem o nome da Instituição.</p> <p>6 - Promover Semanas Acadêmicas para os diversos cursos da Instituição.</p> <p>7- Manter e promover a comunicação com os órgãos de representação docente, discente e do corpo técnico e administrativo junto a mantenedora.</p> <p>8- Manter o contato com os órgãos afins, oficiais e privados, nacionais e internacionais, visando ao incentivo das atividades de extensão e busca de recursos financeiros e convênios.</p> <p>9- Designar a Comissão de processo Seletivo, constituída de professores da Faculdade, que se incumbirá do planejamento e execução das provas, ou indicar Instituição especializada para ser conveniada com a Mantenedora, seguindo as normas da legislação vigente.</p> <p>10- Organizar junto com o Diretor Pedagógico, os projetos de criação e reconhecimento dos cursos de graduação e pós-graduação.</p>



**ANEXO II
VALOR HORA-AULA**

PROFESSOR I						
NÍVEIS DE EVOLUÇÃO SALARIAL						
A	B	C	D	E	F	G
R\$ 21,86	R\$ 22,95	R\$ 24,05	R\$ 25,14	R\$ 26,23	R\$ 27,33	R\$ 28,42

PROFESSOR II						
NÍVEIS DE EVOLUÇÃO SALARIAL						
A	B	C	D	E	F	G
R\$ 26,46	R\$ 27,78	R\$ 29,11	R\$ 30,43	R\$ 31,75	R\$ 33,08	R\$ 34,40

PROFESSOR III						
NÍVEIS DE EVOLUÇÃO SALARIAL						
A	B	C	D	E	F	G
R\$ 33,36	R\$ 35,03	R\$ 36,70	R\$ 38,36	R\$ 40,03	R\$ 41,70	R\$ 43,37



Prefeitura Municipal de Araçatuba

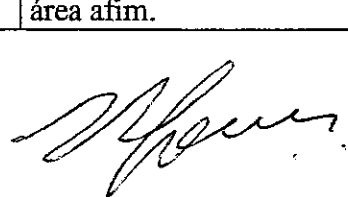
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito



ANEXO III

Denominação das funções, forma e requisitos mínimos para o provimento e, número de vagas

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DO EMPREGO	N.º DE VAGAS
Professor I	Concurso Público de Provas e Títulos	Graduação em curso superior, com diploma reconhecido pelo MEC, ou curso de especialização ou de aperfeiçoamento.	30
Professor II	Concurso Público de Provas e Títulos	Título de Mestre, reconhecido pela CAPES, na área de conhecimento ou área afim.	30
Professor III	Concurso Público de Provas e Títulos	Título de Doutor, Livre Docente ou de Pós-Doutorado, reconhecidos pela CAPES, na área de conhecimento ou área afim.	05
Coordenador de Curso	Provimento em Comissão	Título de Mestre, reconhecido pela CAPES, e experiência docente mínima de 2 anos.	06
Coordenador de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação	Provimento em Comissão	Título de Doutor, Livre Docente ou de Pós-Doutorado, reconhecidos pela CAPES, e experiência docente mínima de 2 anos.	06
Vice-Diretor	Provimento em Comissão	Título de Doutor, Livre Docente ou de Pós-Doutorado, na área de educação ou área afim, reconhecidos pela CAPES, e experiência docente mínima de 2 anos.	01
Diretor Pedagógico	Provimento em Comissão	Título de Doutor, Livre Docente ou de Pós-Doutorado, na área de educação ou área afim, reconhecidos pela CAPES, e experiência docente mínima de 2 anos.	01
Diretor Geral	Provimento em Comissão	Preferentemente, Título de Doutor (reconhecido pela CAPES), Livre Docente ou de Pós-Doutorado, na área Empresarial ou Pedagógica ou área afim.	01


LEI COMPL N.º 152/04
Pág. 17



Prefeitura Municipal de Aracatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito



ANEXO IV (ART. 24)

COORDENADOR DE CURSO						
A	B	C	D	E	F	G
2.381,40	2.500,47	2.600,47	2.704,51	2.812,69	2.925,20	3.042,21

COORDENADOR DE ENSINO, DE EXTENSÃO E DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO						
A	B	C	D	E	F	G
2.619,54	2.724,32	2.833,29	2.946,62	3.064,48	3.187,06	3.314,54

DIRETOR PEDAGÓGICO						
A	B	C	D	E	F	G
4.118,18	4.282,91	4.454,23	4.632,40	4.817,70	5.010,41	5.210,83